

“Da Nova Redação a Lei Nº 002/01 de 02 de Janeiro de 2.001 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste /MT e dá outras providências”.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, objetiva a valorização, profissionalização do Servidor, bem como a maior eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I** - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II** - Estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Artigo 3º - A Estrutura dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT conterà essencialmente, os seguintes elementos básicos:

- I - SERVIDOR PÚBLICO:** Pessoa a serviço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, contratado sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT, “ESTATUTÁRIO” sob a direção e disciplina da Prefeitura Municipal, mediante salários e remuneração;
- II - CARGO:** Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, regido pelo Estatuto do Servidor Público;
- III - CLASSE:** É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;

IV - **CARREIRA:** É o conjunto de classes da mesma natureza funcional hierarquizadas segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento nas classes dos cargos que a interligam;

V - **CATEGORIA FUNCIONAL:** É o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VI - **REFERÊNCIA:** É o nível de vencimento e salário base, fixado, para o cargo ocupado pelo Servidor na classe;

VII - **VENCIMENTOS:** é a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao Servidor público pelo exercício de cargo correspondente;

VIII - **REMUNERAÇÃO:** É o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais incorporadas ou não percebido pelo Servidor;

IX - **NÍVEL:** Agrupamento de categorias funcionais segundo os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcional nesta ordem.

CAPÍTULO III DO SERVIDOR

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 4º - O ingresso nas categorias funcionais, será mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 5º - Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função na natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Artigo 6º - O ingresso nas categorias constantes dos grupos que compõe o presente plano será feita de acordo com as exigências da categoria funcional, contidas nas respectivas descrições, mediante nomeação definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT e condicionado a existência de vaga no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Artigo 7º - A admissão será feita na referência inicial do nível correspondente à categoria funcional a ser preenchida.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Artigo 8º - A nomeação far-se-á :

- I** - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira para os aprovados em Concurso Público.
- II** - Em comissão para cargos comissionados, de livre exoneração.
- III** - Em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

CAPÍTULO IV DO AVANÇO FUNCIONAL

Artigo 9º - O Servidor Público Municipal avançará na carreira após ter cumprido um dos critérios seguintes:

- I** - Anualmente após ter sido submetido a comissão de avaliação de desempenho, e obter um aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos apurados através da avaliação de desempenho.
- II** - Por qualificação através de realização de curso de aperfeiçoamento na área de atuação tendo como correlação 01 (uma) referência a cada somatória de 80 (oitenta) horas/curso.

Parágrafo Único - O Servidor só poderá avançar, no máximo 02 (duas) referências ano.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 10 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos Servidores.

Artigo 11- A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

- I** - Pré-Desempenho: Nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o Servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia em relação ao trabalho a ser realizado;
- II** - Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do Servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III - Pós-Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata e os Servidores devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase pré-desempenho.

§ 1º: Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do Servidor.

§ 2º: Os Servidores que tenham serviços em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculadas, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 12 - O Poder executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 13 - A qualificação profissional dos Servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivo:

I - Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II - No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III - Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os Servidores sem exceção, acesso a mesma.

CAPITULO V DO INCENTIVOS

Artigo 14 - Os servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste que, se encontrarem em cursos de habilitação em 3º grau ou de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedido os benefícios abaixo, como incentivo à qualificação profissional:

§ 1º - O servidor que não for aprovado semestral ou anualmente perderá automaticamente o benefício.

§ 2º - Para efeito do dispositivo no Caput do artigo, enquanto os servidores estiverem freqüentando os cursos nele mencionados, será concedido em seus vencimentos os seguintes valores:

- a) – de R\$ 70,00 (setenta reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) – de R\$ 60,00 (sessenta reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais de R\$ 501,00 (quinhentos reais e um centavo) a R\$ 700, 00 (setecentos reais);
- c) – de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais acima de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º - O benefício estabelecido neste artigo será concedido apenas uma vez para a realização de 01 graduação ou especialização, vedada a concessão do benefício à servidor já contemplado com outro benefício e incentivo à qualificação profissional a nível 3º grau.

Artigo 15 - Os servidores municipais que concluírem cursos de pós-graduação será assegurado um reajuste como forma de incentivo, respeitando o percentual abaixo:

- I. Especialização, correspondente a 20% sobre o salário base do profissional;
- II. Mestrado, correspondente a 30% sobre o salário base do profissional;
- III. Doutorado, correspondente a 40% sobre o salário base do profissional.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 16 - Compõe a estrutura de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, os seguintes grupos:

- I** - Cargo Comissionado
- II** - Função Gratificada
- III** - Serviços Elementares
- IV** - Serviços Auxiliares
- V** - Serviços Administrativos
- VI** - Técnicos Profissionalizantes e de Nível Médio
- VII** - Técnicos de Nível Superior

Artigo 17 – Os Cargos de Provimento em Comissão são formados por Cargos Comissionados (CC) e Função Gratificada (FG).

Artigo 18 – Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Santo Antonio do Leste- MT, com especificações correspondentes ao anexo II da Presente: Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de Planejamento, Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Setor de Serviços Gerais, Setor de Informática, Coordenadoria de Municipal de Saúde, Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Endemias, Setor de Postos de Saúde, Setor de Fiscalização e Controle Sanitário, Coordenadoria de Assuntos Fundiários, Coordenadoria de Agropecuária, Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente, Coordenadoria de Água e Esgoto, Setor de Engenharia, Setor de Obras e Fiscalização, Setor de Limpeza Pública, Setor de Estradas de Rodagem e Transito, Setor de Manutenção e Oficina, Supervisão de Creches Municipais, Coordenadoria de Assistência e Ação Social, Coordenadoria de Administração Escolar, Assessoria Pedagógica, Diretoria Escolar, Setor de Ensino Infantil e Fundamental, Coordenadoria de Administração da Secretaria, Assessoria Jurídica, Assessoria de Imprensa, Setor de Compras.

Artigo 19 - Ficam transpostos os Cargos de Provimento em Comissão abaixo, recebendo nova denominação conforme segue:

Denominação Antiga	Nova Denominação
Secretario de Finanças, Administração e Planejamento	Secretario de Economia e Finanças Secretario de Administração e Planejamento
Secretario de Educação, Cultura e Desportos	Secretario de Educação, Cultura, Desportos e Lazer
Secretario de Saúde e Saneamento	Secretario de Saúde
Secretario de Ação Social	Secretario de Assistência e Ação Social
Secretario de Obras e Serviços Públicos	Secretario de Viação, Obras e Serviços Públicos
Secretario de Industria, Comércio e Meio Ambiente	Secretario de Agricultura, Assuntos Fundiários, Turismo e Meio Ambiente Secretario de Industria e Comércio
Chefe do Departamento de Cadastro e Tributos	Coordenador de Arrecadação, Tributação e Cadastro
Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	Coordenador de Contabilidade
Chefe do Departamento de Tesouraria	Coordenador de Tesouraria
Chefe do Departamento de Pessoal	Coordenador de Recursos Humanos
Chefe do Departamento de Educação e Cultura	Coordenador de Cultura
Chefe do Departamento de Desporto	Coordenador de Desporto e Lazer
Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	Coordenador de Serviços Públicos
Chefe do Departamento de Rodagens	Coordenador de Viação

Artigo 20 - O Quadro de Cargos em Comissão da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, passa a ter sua composição e especificações conforme o anexo II da presente .

Artigo 21 - Ficam extintos no Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antonio MT, os seguintes cargos: Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Biblioteca, Bibliotecário, Recepcionista e Topógrafo.

Parágrafo Único: Os cargos em extinção terão suas atribuições funcionais inseridas em outras categorias.

Artigo 22 - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, passa a ter sua composição e especificação conforme anexo I da presente Lei.

Artigo 23 - As escalas de salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, aplicáveis as Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, subdividem-se conforme anexo IV A e IV B.

CAPÍTULO VII DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 24 - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do Servidor, não constitui emprego, é atribuído pelo exercício de Cargo de Confiança.

Parágrafo Único - Quando o Servidor do Cargo de Carreira vier ocupar Cargo Comissionado poderá optar pelos valores integrais do CC correspondente ou os vencimentos correspondentes mensais mais o valor da Função Gratificada conforme o anexo III, exceto quando se tratar de cargo de Secretário Municipal.

Artigo 25 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes dos Cargos Provimento em Comissão e Função Gratificada.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 26 - Fica instituído aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT à jornada de 08(oito) horas diárias de trabalho exercida em 02(dois) períodos, com intervalo de 02(duas) horas.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos Servidores ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferentes da que trata o CAPUT.

Artigo 27 - Aos Servidores abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagens pecuniárias ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Artigo 28 - A remuneração será composta de salário.

Parágrafo único: O valor da remuneração dos Servidores municipais, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Artigo 29 - O Servidor fará jus ao salário correspondente do seu enquadramento na tabela salarial.

Artigo 30 - Além do salário poderão ser pagos ao Servidor as seguintes vantagens:

- I - Indenizações
- II - Gratificações
- III - Adicionais

Artigo 31 - Constituem indenizações ao Servidor:

- I - Diárias
- II - Auxílio transporte

Parágrafo Único: As indenizações não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

Artigo 32 - O Servidor, que a serviço se afastar da sede, para outro ponto do Território Mato-grossense e de outras unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção, urbana ou rural.

Parágrafo Único: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Artigo 33 - O Servidor que receber diárias, e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese do Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Artigo 34 - Conceder-se-á auxílio transporte aos Servidores, em forma de Vale Transporte, conforme disciplina a Lei Específica.

Artigo 35 - Além do salário e das indenizações, previstas neste ato serão deferidas ao Servidor as seguintes gratificações e adicionais:

- I - Gratificações Natalinas
- II - Serviços Extraordinários
- III - Adicional Noturno
- IV - Adicional de Férias
- V - Anuênio

Artigo 36 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) de remuneração que o Servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Artigo 37 - A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - O serviço extraordinário será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 39 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerada de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 40 - Será pago ao Servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Artigo 41 - O servidor fará jus a 1 % (um por cento) dos seus vencimentos mensais para cada ano de serviço na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste MT.

Artigo 42 - O salário mensal devido ao Servidor será pago de acordo com o Anexo IV e IV A.

Artigo 43 - Os vencimentos mensais dos cargos em comissão ficam fixados nos valores constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Ficam criados todos os Órgãos Componentes da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Artigo 45 - O Prefeito baixará em 120 (cento e vinte) dias o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão:

- I.** Atribuições específicas comuns dos servidores.
- II.** Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- III.** Outras disposições julgadas necessárias;

Artigo 46 - O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários, não modifica o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sua implementação ou qualquer outro decorrente.

Artigo 47 - A nomeação e exoneração para os cargos de Provimento em Comissão é de designação em confiança do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Artigo 48 – Os cargos criados por essa Lei com as respectivas quantidades, constantes no anexo, serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Executivo Municipal não aplicada a criação em Lei de no imediato preenchimento dos mesmos.

Artigo 49 - A designação para Função Gratificada será feita em confiança do respectivo Secretário Municipal, com prévia anuência do Executivo Municipal.

Artigo 50 – Os profissionais da Educação, terão planos de cargos, remuneração e salários próprios conforme exigência de Lei.

Artigo 51 - O Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT é o “ESTATUTÁRIO”.

Artigo 52- As despesas resultantes de aplicação deste ato ocorrerão à conta das dotações do orçamento.

Artigo 53 - São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV , IV B.

Artigo 54 - Os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização, do presente plano será efetivada por atos do Prefeito Municipal, obedecidos os preceitos legais.

Artigo 55 - Fica revogada a Lei Municipal N.º 002/01e todos os seus complementos.

Artigo 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2001.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.DE VAGAS	REFERENCIA
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40	30
Agente de Saúde	Ensino Fundamental Completo	14	30
Assistente de Contabilidade	Ensino Médio Completo	01	80
Assistente Social	Ensino Superior Especifico	02	02
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	25	20
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio Completo	05	05
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo	05	30
Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Completo	03	10
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	10	10
Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto	05	37
Contador	Ensino Superior Especifico	02	45
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	01	10
Cozinheira	Ensino Fundamental Incompleto	08	10
Digitador	Ensino Médio Completo	04	25
Eletricista de Auto	Ensino Fundamental Incompleto	02	36
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	01	36
Encanador	Ensino Fundamental Incompleto	01	23
Enfermeiro Padrão	Ensino Superior Especifico	02	28
Engenheiro Civil	Ensino Superior Específico	01	28
Farmacêutico/Bioquímico	Ensino Superior Especifico	01	12
Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio Completo	05	25
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	05	25
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	02	25
Fisioterapeuta	Ensino Superior Específico	02	12
Fonoaudióloga	Ensino Superior Específico	01	12
Gari	Ensino Fundamental Incompleto	06	10
Guarda Municipal	Ensino Fundamental Incompleto	10	10
Lavador/Lubrificador	Ensino Fundamental Incompleto	01	10

Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	02	71
Médico	Ensino Superior Especifico	03	79
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	10	10
Mestre de Obras	Ensino Fundamental Incompleto	01	45
Motorista de Veículos Pequenos	Ensino Fundamental Incompleto	08	46
Motorista de Veículos Grande	Ensino Fundamental Incompleto	15	55
Motorista de Transportes Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	15	59
Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental Incompleto	03	55
Nutricionista	Ensino Superior Especifico	02	12
Odontólogo	Ensino Superior Especifico	03	38
Oficial Administrativo	Ensino Superior Completo	01	01
Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Incompleto	05	39
Operador de Esteira	Ensino Fundamental Incompleto	03	56
Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Incompleto	03	56
Operador de Patrol	Ensino Fundamental Incompleto	03	56
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	12	23
Psicólogo	Ensino Superior Especifico	01	12
Técnico Agrícola e Assemblado	Ensino Médio Completo	03	50
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo	02	50
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Especifico	02	50
Técnico em enfermagem	Ensino Médio Especifico	02	50
Técnico em Topografia	Ensino Médio Especifico	01	50
Técnico em Raio X	Ensino Médio Especifico	02	50
Telefonista	Ensino Médio Especifico	06	23

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Finanças	Conforme Lei Específica	01
Secretário de Administração e Planejamento	Conforme Leis Específicas	01
Secretário de Educação, Cultura, Desportos e Lazer	Conforme Leis Específicas	
Secretário de Saúde	Conforme Leis Específicas	01
Secretário de Assistência e Ação Social	Conforme Leis Específicas	01
Secretário de Viação Obras e Serviços Públicos	Conforme Leis Específicas	01
Secretário de Agricultura, Assuntos Fundiários, Turismo e Meio Ambiente	Conforme Leis específicas	01
Secretário de Indústria e Comércio	Conforme Leis Específicas	01
Assessor Pedagógico	Conforme Plano Específico	02
Assessor Jurídico	CC-1	01
Assessor de Imprensa	CC-3	01
Assessor Contábil	CC-1	01
Coordenador de Turismo e Meio Ambiente	CC-2	01
Coordenador de água e Esgoto	CC-2	01
Coordenador de, Arrecadação, Tributação e Cadastros	CC-2	01
Coordenador de Contabilidade	CC-2	01
Coordenador de Tesouraria	CC-2	01
Coordenador de Recursos Humanos	CC-2	01
Coordenador de Cultura	CC-2	01
Coordenador de Desporto e lazer	CC-2	01
Coordenador de Serviços Públicos	CC-2	01
Coordenador de Viação	CC-2	01
Coordenador Administrativo	CC-2	01
Coordenador de Planejamento	CC-2	01
Coordenador de Saúde	CC-2	01
Coordenador de Vigilância Sanitária e Endemias	CC-2	01
Coordenador de Assistência e Ação Social	CC-2	
Coordenador de Administração da Secretaria	Conforme Plano Específico	01
Coordenador de Assuntos Fundiários	CC-2	01

Coordenador de Administração Escolar	Conforme Plano Especifico	01
Coordenador de Agropecuária	CC-2	01
Chefe de Setor de Obras e Fiscalização	CC-3	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC-3	01
Chefe do Setor de Informática	CC-3	01
Chefe do setor de Postos de Saúde	CC-3	01
Chefe do Setor de Fiscalização e Controle Sanitário	CC-3	01
Chefe do Setor de Engenharia	CC-3	01
Chefe do Setor de Limpeza Publica	CC-3	01
Chefe do Setor de Estradas de Rodagem e Transito	CC-3	01
Chefe do Setor de Ensino Infantil e Fundamental	Conforme Plano Especifico	01
Chefe do Setor de Manutenção e Oficina	CC-3	01
Supervisor de Creches	CC-4	01
Diretor Escola	Conforme Plano Especifico	04
Setor de Compras	CC-3	01

ANEXO III
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CC-1	1.200,00
CC-2	1.000,00
CC-3	800,00
CC-4	500,00
FG	250,00

**ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS
NÍVEL ELEMENTAR, NÍVEL AUXILIAR E NÍVEL MÉDIO**

REFERENCIA	VALOR R\$	REFERENCIA	VALOR R\$
01	250,00	51	673,00
02	255,00	52	686,00
03	260,00	53	700,00
04	265,00	54	714,00
05	271,00	55	727,00
06	276,00	56	741,00
07	282,00	57	758,00
08	287,00	58	773,00
09	293,00	59	787,00
10	298,00	60	804,00
11	305,00	61	820,00
12	311,00	62	837,00
13	317,00	63	853,00
14	323,00	64	870,00
15	330,00	65	888,00
16	336,00	66	906,00
17	343,00	67	924,00
18	350,00	68	942,00
19	357,00	69	961,00
20	363,00	70	980,00
21	371,00	71	998,00
22	379,00	72	1.019,00
23	386,00	73	1.040,00
24	394,00	74	1.061,00
25	401,00	75	1.082,00
26	410,00	76	1.104,00
27	418,00	77	1.126,00
28	427,00	78	1.149,00
29	435,00	79	1.172,00
30	443,00	80	1.193,00
31	452,00	81	1.219,00
32	462,00	82	1.143,00
33	471,00	83	1.268,00
34	481,00	84	1.293,00
35	490,00	85	1.319,00
36	499,00	86	1.346,00
37	509,00	87	1.373,00
38	520,00	88	1.400,00
39	530,00	89	1.428,00
40	541,00	90	1.457,00
41	552,00	91	1.486,00
42	563,00	92	1.515,00
43	574,00	93	1.546,00
44	586,00	94	1.576,00
45	596,00	95	1.608,00
46	608,00	96	1.640,00
47	622,00	97	1.673,00
48	634,00	98	1.707,00
49	647,00	99	1.741,00
50	658,00	100	1.776,00

ANEXO IV A – TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

REFERENCIA	VALOR R\$	REFERENCIA	VALOR R\$
01	1.193,00	51	3.211,00
02	1.200,00	52	3.275,00
03	1.241,00	53	3.341,00
04	1.266,00	54	3.408,00
05	1.291,00	55	3.476,00
06	1.317,00	56	3.545,00
07	1.344,00	57	3.616,00
08	1.370,00	58	3.688,00
09	1.398,00	59	3.762,00
10	1.426,00	60	3.837,00
11	1.454,00	61	3.914,00
12	1.491,00	62	3.992,00
13	1.513,00	63	4.072,00
14	1.543,00	64	4.154,00
15	1.574,00	65	4.237,00
16	1.606,00	66	4.322,00
17	1.638,00	67	4.408,00
18	1.670,00	68	4.496,00
19	1.704,00	69	4.586,00
20	1.738,00	70	4.678,00
21	1.773,00	71	4.771,00
22	1.808,00	72	4.867,00
23	1.844,00	73	4.964,00
24	1.881,00	74	5.063,00
25	1.919,00	75	5.166,00
26	1.957,00	76	5.268,00
27	1.996,00	77	5.373,00
28	2.008,00	78	5.481,00
29	2.077,00	79	5.500,00
30	2.119,00	80	5.702,00
31	2.161,00	81	5.816,00
32	2.204,00	82	5.933,00
33	2.248,00	83	6.051,00
34	2.293,00	84	6.172,00
35	2.339,00	85	6.296,00
36	2.386,00	86	6.422,00
37	2.434,00	87	6.560,00
38	2.486,00	88	6.681,00
39	2.532,00	89	6.815,00
40	2.583,00	90	6.951,00
41	2.634,00	91	7.090,00
42	2.687,00	92	7.231,00
43	2.741,00	93	7.376,00
44	2.795,00	94	7.524,00
45	2.851,00	95	7.674,00
46	2.908,00	96	7.828,00
47	2.967,00	97	7.985,00
50	3.148,00	100	8.473,00